



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 57
Decisão da CEEST	Nº 17/2025	
Referência	Processo Nº 1215400/2024	
Interessado	IRAQUITAN RAMOS DE ARAUJO	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com base no que dispõe o artigo 1º da Lei 7.410/85.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 57 apreciando o Processo Nº 1215400/2024, Em que o Tecnólogo de Segurança do Trabalho IRAQUITAN RAMOS DE ARAUJO Crea-PB Nº ***** requer a anotação do título de ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, uma vez que concluiu curso lato sensu em Engenharia de Segurança ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul no período 01/11/2023 a 31/10/2024, e; **considerando** que para se tornar Engenheiro de Segurança é necessário ter uma graduação em Engenharia ou Arquitetura, inclusive, a Lei nº 7.410/85, define que apenas Engenheiros e Arquitetos com registro no CREA e no CAU podem fazer a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, no entanto, um tecnólogo pode fazer outras pós-graduações, como Lato Sensu e Stricto Sensu; **considerando** que, o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ofertados para tecnólogos, na modalidade à distância ou presencial, não cabe registro ou visto no Conselho; **considerando** que não existe previsão do exercício da especialidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho por tecnólogo (artigo 1º da Lei 7.410/85); **considerando** que, os Tecnólogos podem cursar pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, exceto em Engenharia de segurança do trabalho, conforme a Resolução CNE/CES nº 01, de 06 de abril de 2018 e artigo 44 da Lei nº 9.394/1996, mas não se tornará especialista, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do pedido de registro, pois não existe previsão do exercício da especialidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho por tecnólogo (artigo 1º da Lei 7.410/85). Deverá ser encaminhado ofício à Faculdade Cruzeiro do Sul, instituição que emitiu o Certificado de Engenharia de Segurança do Trabalho para o Tecnólogo, sem que o mesmo possua o título de engenheiro, questionando o embasamento e ato legal que a levou a emitir o Certificado. Caso não seja atendido, que a Assessoria Jurídica do Crea-PB realize os procedimentos jurídicos cabíveis e/ou encaminhe este processo para investigação federal, no sentido de coibir outras instituições a fazerem este ato. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho **Sylvio Silomar da Silva Filho**, estiveram participando desta Sessão, Modalidade Virtual os Senhores Conselheiros: Engª Ambiental/Seg. do Trabalho **Elaine Christina de Oliveira Lacerda**, Eng. Agrônomo/Seg. do Trabalho **João Batista Morais Medeiros** e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Ambiental **Joel Paulo de Carvalho Neto**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de abril de 2025.

Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho
Coordenador da CEEST – Crea/PB